

LEI N.º 6.621, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2.º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é parte integrante da presente Lei, conforme Anexo I.

Art. 3.º. É responsabilidade do Município de Santo Antônio da Patrulha a total implantação, aprimoramento e cumprimento das diretrizes, programas e ações do plano.

Parágrafo único. Caberá a agência reguladora, a fiscalização do cumprimento do plano e a regulação dos serviços de saneamento, nos termos da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que Institui a Política Nacional de Saneamento Básico.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2012.

Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretária da Administração